



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Guar/SP, 18 de maro de 2020.

Oficio n 20/2020 - CAM

Exmo. Sr. Prefeito,

Tem este a finalidade de enviar a Vossa Excelncia, o **Ato da Mesa n 02/2020**, para a devida publicao no Dirio Oficial Municipal. Segue anexo.

Nada mais havendo a tratar, na oportunidade, reitero protestos de estima, apreo e distinta considerao.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Helder Figueiredo dos Santos".

Helder Figueiredo dos Santos
Presidente em exerccio

Ao Exmo. Sr.
Vinicius Magno Filgueira
Prefeito em exerccio de Guar/SP.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

ATO N 02/2020

MESA DIRETORA

Dispe sobre os procedimentos e regras para fins de preveno  infeco e  propagao do COVID-19 no mbito da Cmara Municipal de Guar/SP.

A MESA DA CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies regimentais;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organizao Mundial da Sade (OMS) declarou que o surto da doena causada pelo Coronavrus (COVID-19) constitui uma Emergncia de Sade Pblica de Importncia Internacional – ESPII, o mais alto nvel de alerta da Organizao, conforme previsto no Regulamento Sanitrio Internacional e que, em 11 de maro de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declarao de Emergncia em Sade Pblica de Importncia Nacional em decorrncia da Infeco Humana pelo Coronavrus (2019-nCoV) pelo Ministrio da Sade (Portaria n 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Coronavrus (2019-nCov) do Ministrio da Sade, a transmissibilidade dos pacientes infectados  em mdia de 07 a 14 dias aps o incio dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmisso possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos rgos pblicos adotaram medidas para controle da transmisso da doena em seus respectivos mbitos de atuao, como o Senado Federal, Cmara dos Deputados, Tribunal de Justia de So Paulo, Prefeituras e Cmaras de diversas cidades e tmbm a Prefeitura de Guar/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de preveno  infeco e  propagao do COVID-19 no mbito da Cmara Municipal de Guar, de modo a preservar a sade de todos que frequentam a Edilidade Guaraense;

CONSIDERANDO as orientaes da Secretaria da Sade;

CONSIDERANDO a Lei Federal n 13.979/2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomeraes para prevenir a disseminao do Coronavrus e assim evitar a sobrecarga do sistema de sade,

RESOLVE:

Art. 1. Este Ato dispe sobre os procedimentos e regras para fins de preveno  infeco e  propagao do COVID-19 no mbito da Cmara Municipal de Guar/SP.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Pargrafo nico. As medidas de que trata este Ato vigoraro at deciso em sentido contrrio da Mesa da Cmara Municipal de Guar/SP.

Art. 2. A partir do dia **23/03/2020**, apenas tero acesso  Cmara Municipal de Guar, vereadores, servidores, terceirizados e profissionais de veculos de imprensa.

Pargrafo nico. Considerando que a restrio de que trata o *caput* aplica-se ao pblico externo, fica mantido o atendimento pelo telefone 16 3831.3262.

Art. 3. Fica suspensa, a partir do dia **23 de maro de 2020**, toda reunio, sesso solene, sesso extraordinria, evento no diretamente relacionado s atividades legislativas do Plenrio e das comisses e qualquer outro no recinto da Cmara Municipal de Guar.

Art. 4. As sesses ordinrias sero realizadas em dias e horrios regimentais.

Art. 5. Fica suspensa a autorizao de afastamento em misso oficial de servidores e vereadores para locais onde h infeco por COVID-19.

Art. 6. Fica suspensa a autorizao  servidores para participar em cursos presenciais externos.

Art. 7. Os vereadores e servidores que estiveram em locais onde houve infeco por COVID-19, constantes da lista do Ministrio da Sade ou que tenham mantido contato prximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e **no apresentem** sintomas respiratrios ou febre, sero afastados administrativamente por at 14 (quatorze) dias a contar do contato.

 1. A pessoa abrangida pela hiptese deste artigo dever comunicar imediatamente tal circunstncia, com a respectiva comprovao, :

- I. Presidncia, no caso de Vereador; e
- II. Diretor da Secretaria, no caso de servidor.

 2. Sempre que possvel, o afastamento de servidores dar-se- sob o regime de teletrabalho.

 3. Durante o perodo de afastamento de que trata este artigo os vereadores e servidores no podero se ausentar do municpio, salvo, conforme o caso, prvia autorizao da Presidncia ou Diretor da Secretaria.

 4. Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento mdico em procedimento de investigao para confirmao da infeco por COVID-19.

 5. Afastado o diagnstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 8. A Diretoria-Geral fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessrias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a reduo temporria dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Cmara Municipal.

Pargrafo nico. A reduo temporria de que trata este artigo no abrange vereadores e dever ser comunicada  Presidncia.

Art. 9. Os Vereadores e servidores que tenham mantido contato prximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e **apresentem** sintomas respiratrios ou febre, sero imediatamente afastados por perodo a ser definido por unidade de sade de referncia.

Art. 10. Fica proibida a cesso ou emprstimo do prdio da Cmara Municipal de Guar, por prazo indeterminado.

Art. 11. O expediente da Cmara Municipal de Guar, a partir de **23 de maro de 2020**, passa a ser das **08:00** (oito) horas at **12:00** (doze) horas, inclusive para os servidores que tenham carga horria semanal de 30 (trinta) horas, bem como aos que exercem cargos em comisso.

Art. 12. A partir do dia **23 de maro de 2020**, os servidores da Cmara Municipal com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, devero trabalhar de casa.

Art. 13. Fica autorizada a aquisio de lcool em gel em frascos menores, sabonete lquido antissptico, papel toalha e produtos necessrios  higiene dos servidores, vereadores, mnicipes, bem como limpeza dos ambientes e mobilirios do prdio.

Art. 14. Os servidores e vereadores devero obedecer rigorosamente ao Protocolo Bsico de Preveno do Coronavrus, que se espalha quando uma gotcula de saliva entra em contato com a mucosa dos olhos, nariz e boca, atravs das seguintes medidas profilticas:

I. lavar as mos com gua e sabo e sabonete lquido antissptico para as mos, por 20 segundos quando usar maanetas, canetas, mouse, talheres, computadores e toalhas;

II. usar lcool, gua, sabo/sabonete e desinfetante na limpeza de objetos de uso coletivo, sendo disponibilizado nas salas dos funcionrios, no plenrio, nas reunies, audincias pblicas e sesses ordinrias, extraordinrias e solenes;

III. ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com leno de papel descartvel ou cobrir o nariz e boca com o cotovelo;

IV. evitar cumprimentar as pessoas com apertos de mo, abraos e beijos no rosto;

V. evitar aglomeraes nas salas, mantendo distncia mnima de 2 metros entre si;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

VI. se estiver com sintomas graves parecidos com gripe: tosse e/ou espirro; febre alta e dificuldade de respirar, deve-se procurar imediatamente o Servio de Sade.


Pargrafo nico. A critrio do Presidente da Cmara podero ser adotados, excepcionalmente, sistemas de trabalhos *in office* e realizao de reunies/sesses em ambiente virtual.

Art. 15. Fica suspenso todo prazo que, porventura, se inicie ou se encerre no dia 23 de maro de 2020.

Art. 16. A execuo deste Ato da Mesa ser suportada pela dotao oramentria vigente, suplementada se necessrio.

Art. 17. Este Ato entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 18 de maro de 2020.


Hlder Figueiredo dos Santos
Presidente em exerccio


Fabiana Junqueira Seribeli
1 Secretria


Valdeir Ponciano da Silva
2 Secretrio

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria desta Casa de Leis, data supra.


Adriano Pompolim Venturelli
Diretor da Secretaria

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

O presente Ato tem por objetivo formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Guará, de modo a preservar a saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes.

Sala de reuniões, em 18 de março de 2020.

Hélder Figueiredo dos Santos
Presidente em exercício

Fabiana Junqueira Seribeli
1ª Secretária

Valdeir Ponciano da Silva
2º Secretário

